



**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 021, DE 29 DE MARÇO DE 2010.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO JUNTO AO RELUZ - ELETROBRAS COM OBJETIVO DE, NO ÂMBITO DO SETOR PÚBLICO, COMBATER O DESPÉRDICIO DE ENERGIA ELÉTRICA, VISANDO A EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

**Art. 1º** Fica o poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto a Eletrobrás, no valor de R\$ 6.334.931,22 (seis milhões trezentos e trinta e quatro mil novecentos e trinta e um reais e vinte e dois centavos), sendo R\$ 4.751.198,42 (quatro milhões setecentos e cinquenta e um mil cento e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos) de financiamento e R\$ 1.583.732,80 (hum milhão quinhentos e oitenta e três mil setecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos) como contrapartida da Prefeitura Municipal, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito e as normas do Programa RELUZ do Ministério de Minas e Energia.

**Parágrafo Único:** Os recursos resultantes do financiamento autorizado no caput desse artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Projeto de Eficientização do Sistema de Iluminação – Reluz.

**Art. 2º** Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município do Rio Grande para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas do Fundo de Participações dos Municípios – FPM.

**§ 1º** O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no Inciso I e II do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos a Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

**§ 2º** Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

**§ 3º** Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese do Município do Rio Grande não ter efetuado, no



**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município do Rio Grande, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município do Rio Grande no Projeto de Eficientização do Sistema de Iluminação – Reluz.

**Art. 5º** O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 29 de março de 2010.

  
**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

cc:SMF/SMCP/SMSU/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROCESSO Nº 399

31, 03, 2010

RUBRICA FOLHAS

*[Handwritten signature]*

MENSAGEM/115

Rio Grande, 25 de março de 2010.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 021, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO JUNTO AO RELUZ - ELETROBRAS COM OBJETIVO DE, NO ÂMBITO DO SETOR PÚBLICO, COMBATER O DESPERDÍCIO DE ENERGIA ELÉTRICA, VISANDO A EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar implantação do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), com investimento da Prefeitura Municipal do Rio Grande e da Eletrobrás. A implantação do referido projeto irá possibilitar a troca de 18.529 ( dezoito mil quinhentos e vinte e nove ) pontos. Sendo substituídas as atuais lâmpadas por lâmpadas Vapor de Sódio de Alta Pressão e seus respectivos reatores, luminárias, células fotoelétricas, além da substituição de 8.773 braços curtos, 9.756 braços longos. A implantação da referida iluminação irá proporcionar um aumento do fluxo luminoso e melhoria da qualidade da iluminação pública, redução dos custos operacionais com a troca de lâmpada, devido à vida útil mais longa das novas lâmpadas, redução dos itens de estoque facilitando o gerenciamento e racionalizando as compras além de proporcionar uma redução no consumo de energia que irá refletir numa diminuição de cerca 30% do valor da fatura mensal atual paga a título de Iluminação Pública, salienta-se ainda que o valor financiado será pago com os recursos oriundos desta redução.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

*[Handwritten signature]*  
**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

**EXMº SR.**  
**VER. RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**NESTA**



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 399/10

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

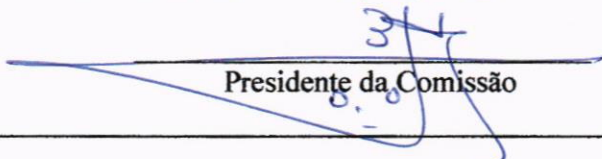
VER. THIAGO P. GONÇALVES

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.  
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.  
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 06 de Abril de 2010

  
Presidente da Comissão

### PARECER JURÍDICO

Nº 079/10

- Em anexo  
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa. *RESSALVADO Competência COFCE*

Rio Grande, 06 de ~~maio~~ *abril* de 2010

  
Consultor Jurídico

### DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.  
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.  
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 13 de *abril* de 2010

  
Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 399/2010

TIPO/Nº: PLE 021/2010

AUTOR: Executivo Municipal

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc....), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

Admissibilidade

Não-admissibilidade

Justificativa:

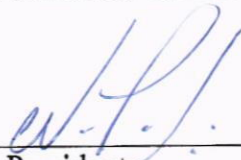
---

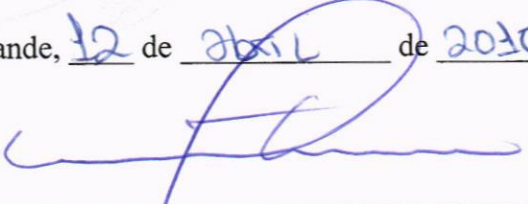
---

---

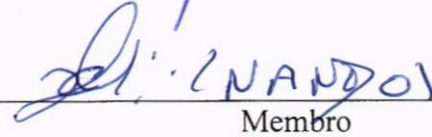
---

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 12 de abril de 2010

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

\_\_\_\_\_  
Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Membro



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,  
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO.....399/10.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL  
 INCONSTITUCIONAL  
 ANTIJURÍDICO  
 ANTIREGIMENTAL  
 INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ..13... de ..abril..... de ..2010

.....  
Presidente

.....  
Vice-Presidente

.....  
Secretário

.....  
Membro



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 0263/10  
Proc 399/10


Rio Grande, 20 de abril de 2010.

Ao Exmo. Sr.  
Fábio de Oliveira Branco  
Prefeito Municipal  
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 21/10 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,



Ver. Renato Espíndola Albuquerque  
Presidente

**ANEXO: Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto ao Reluz – Eletrobrás com objetivo de, no âmbito do Setor Público, combater o desperdício de energia elétrica, visando a eficiência da iluminação pública.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO JUNTO AO RELUZ - ELETROBRAS COM OBJETIVO DE, NO ÂMBITO DO SETOR PÚBLICO, COMBATER O DESPERDÍCIO DE ENERGIA ELÉTRICA, VISANDO A EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

**Art. 1º** Fica o poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto a Eletrobrás, no valor de R\$ 6.334.931,22 (seis milhões trezentos e trinta e quatro mil novecentos e trinta e um reais e vinte e dois centavos), sendo R\$ 4.751.198,42 (quatro milhões setecentos e cinquenta e um mil cento e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos) de financiamento e R\$ 1.583.732,80 (hum milhão quinhentos e oitenta e três mil setecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos) como contrapartida da Prefeitura Municipal, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito e as normas do Programa RELUZ do Ministério de Minas e Energia.

**Parágrafo Único:** Os recursos resultantes do financiamento autorizado no caput desse artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Projeto de Eficientização do Sistema de Iluminação – Reluz.

**Art. 2º** Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município do Rio Grande para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas do Fundo de Participações dos Municípios – FPM.

**§ 1º** O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no Inciso I e II do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos a Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

**§ 2º** Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

**§ 3º** Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese do Município do Rio Grande não ter efetuado, no



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município do Rio Grande, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município do Rio Grande no Projeto de Eficientização do Sistema de Iluminação – Reluz.

**Art. 5º** O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.881, DE 05 DE MAIO DE 2010.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO JUNTO AO RELUZ - ELETROBRAS COM OBJETIVO DE, NO ÂMBITO DO SETOR PÚBLICO, COMBATER O DESPERDÍCIO DE ENERGIA ELÉTRICA, VISANDO A EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto a Eletrobrás, no valor de R\$ 6.334.931,22 (seis milhões trezentos e trinta e quatro mil novecentos e trinta e um reais e vinte e dois centavos), sendo R\$ 4.751.198,42 (quatro milhões setecentos e cinquenta e um mil cento e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos) de financiamento e R\$ 1.583.732,80 (hum milhão quinhentos e oitenta e três mil setecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos) como contrapartida da Prefeitura Municipal, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito e as normas do Programa RELUZ do Ministério de Minas e Energia.

**Parágrafo Único:** Os recursos resultantes do financiamento autorizado no caput desse artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Projeto de Eficientização do Sistema de Iluminação – Reluz.

**Art. 2º** Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município do Rio Grande para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas do Fundo de Participações dos Municípios – FPM.

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no Inciso I e II do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos a Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.



**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese do Município do Rio Grande não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal.

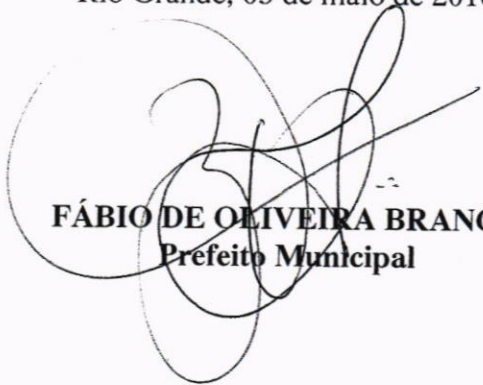
**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município do Rio Grande, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município do Rio Grande no Projeto de Eficientização do Sistema de Iluminação – Reluz.

**Art. 5º** O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 05 de maio de 2010.

  
**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

cc:SMF/SMCP/SMSU/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 8494

PROCESSO Nº 399/10

## VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	—		
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	—		
3	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
4	LUCIANI COMPIANI BRANCO	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	✓		
7	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
8	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
9	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	✓		
10	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
11	ÂNGELOFERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	<i>10</i>		

DATA: 19.04.10

SECRETÁRIO